



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 76, DE 6 DE MARÇO DE 2020. (*)

Aprova as Normas para os Programas de Iniciação Científica e Tecnológica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando os documentos constantes do Processo nº 23104.007080/2020-13, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar as Normas para os Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I DOS PROGRAMAS

Art. 2º São Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica (IC&T)

I – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic);

II – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (Pibic-AF);

III – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Pibiti); e

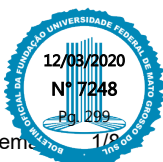
IV – Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária (Pivic).

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 3º Por IC&T entende-se o desenvolvimento, pelo estudante de Graduação, de Plano de Trabalho orientado por um Pesquisador Orientador.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho contém a previsão das atividades de investigação e de análises científicas a serem desenvolvidas pelo estudante durante doze meses, dentro de um Projeto de Pesquisa coordenado por pesquisador da UFMS e cadastrado no Sistema de Informação de Projetos ou dentro de um Projeto Institucional, aprovado e em andamento.

Art. 4º São objetivos dos Programas:



I – estimular os estudantes de Graduação nas atividades, metodologias, práticas e conhecimentos próprios aos desenvolvimentos científico, tecnológico e de inovação, buscando despertar a vocação científico-tecnológica e incentivar novos talentos;

II – despertar talentos potenciais no universo da pesquisa, por meio da aprendizagem de técnicas e métodos científicos;

III – estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade decorrente das condições criadas pelo confronto com os problemas de pesquisa;

IV – integrar jovens pesquisadores nos grupos de pesquisa certificados pela instituição;

V – aumentar o interesse de estudantes de Graduação em Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**;

VI – melhorar a qualidade das pesquisas vinculadas aos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS;

VII – reduzir o tempo médio de conclusão de Cursos de Mestrado e de Doutorado;

VIII – aumentar a contribuição dos estudantes dos programas para a melhoria dos índices de produtividade científica da UFMS; e

IX – contribuir na formação de jovens pesquisadores e futuros docentes das Instituições de Ensino Superior brasileiras, que cooperarão no desenvolvimento acadêmico-tecnológico do País, bem como na diminuição das disparidades regionais da ciência e da pesquisa no Brasil.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DEVERES

Art. 5º Os estudantes que tenham interesse em participar dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica, deverão observar os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de Graduação presencial da UFMS, não tendo, preferencialmente, previsão de conclusão do curso durante a vigência do Programa e, no caso de Pibic-AF, ter ingressado na UFMS pela modalidade de reserva de vagas (Lei de Cotas);

II - ter **Curriculum Vitae** cadastrado e atualizado na Plataforma **Lattes** do CNPq;

III – ter cadastro no SIGProj-UFMS;

IV – não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com a UFMS;

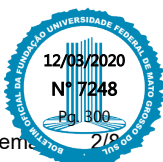
V – não possuir vínculo familiar de qualquer espécie com o orientador; e

VI – ter perfil e desempenho compatíveis com as atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado, visando ao seu cumprimento;

Parágrafo único. Além do estabelecido neste artigo, os estudantes bolsistas deverão observar o que segue:

I - não possuir vínculo empregatício com qualquer instituição;

II - não acumular bolsa com estágio remunerado; e



III - não receber outra bolsa de qualquer natureza, de outras agências e/ou instituições nacionais ou estrangeiras na vigência da bolsa solicitada, exceto auxílio de caráter assistencial que não envolva atividades com carga horária.

Art. 6º São deveres dos estudantes:

I – dedicar vinte horas semanais ao trabalho de IC&T;

II – manter frequente contato com o orientador;

III – apresentar bom desempenho acadêmico, compatível com as atividades previstas na Resolução Normativa nº 17, de 2006, CNPq;

IV – elaborar e apresentar ao orientador, para revisão, relatórios de pesquisa, parcial e final, nos quais deverá constar, necessariamente, a análise conclusiva dos dados obtidos, além da observação das demais normas pré-estabelecidas, sendo a manutenção do estudante no programa condicionada à entrega do relatório parcial no prazo previsto pela Coordenadoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (CPQ/Propp);

V – elaborar e apresentar ao orientador para revisão, resumos para publicação e apresentação de trabalhos em eventos científicos;

VI – permitir que seu trabalho seja utilizado pela UFMS nos planos didáticos, administrativos, científicos ou de intercâmbio cultural com outras instituições, se isso lhe for solicitado;

VII – fazer referência à sua condição de estudante de IC&T como bolsista CNPq, UFMS ou na modalidade voluntária, nas publicações e trabalhos apresentados;

VIII – cumprir rigorosamente o disposto na Portaria nº 141, RTR/UFMS, de 3 de fevereiro de 2020, no que diz respeito à citação da UFMS como afiliação; e

IX – cumprir rigorosamente os prazos estipulados pela CPQ/Propp; e

X – apresentar os resultados obtidos a partir da execução do Plano de Trabalho no Integra UFMS, no formato estipulado por edital específico, ou apresentar justificativa de ausência.

Art. 7º Fica vedado ao estudante exercer atividades de IC&T em mais de um Projeto.

Art. 8º O não cumprimento, por parte do estudante, de qualquer dos deveres estabelecidos no arts. 5º, 6º e 7º, poderá implicar a sua consequente exclusão do Programa, não sendo mais permitida a sua candidatura nos Programas em períodos subsequentes e, para o bolsista, a devolução das importâncias por ele recebidas em valores atualizados.

Art. 9º São considerados requisitos para o orientador:

I – ter **Curriculum Vitae** cadastrado na Plataforma **Lattes** do CNPq;

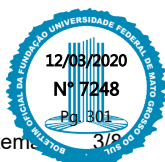
II – ser servidor da UFMS;

III – possuir no mínimo o título de Mestre;

IV – ter cadastro no ORCID;

V – estar vinculado a um grupo de pesquisa certificado pela UFMS no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VI – ter produção científica, tecnológica ou artístico-cultural qualificada;



VII – ser coordenador ou membro de Projeto de Pesquisa em andamento na UFMS, com vigência compatível com o período da proposta;

VIII – não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com a Propp; e

IX – não estar licenciado/afastado da UFMS durante a vigência da bolsa, exceto no caso de estágio Pós-Doutoral ou Licença Capacitação que não coincidam totalmente com a vigência da bolsa.

Art. 10. Orientadores aposentados ou visitantes podem concorrer desde que cadastrados em pelo menos um Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, sendo que a vigência do contrato deve abranger a vigência total do Programa.

Art. 11. Compromissos do orientador:

I – propiciar ao estudante todos os recursos necessários ao bom andamento do Plano de Trabalho;

II – manter frequente contato com o seu orientado;

III – orientar, avaliar e acompanhar o estudante em todas as fases de seu trabalho;

IV – revisar e encaminhar relatórios de pesquisa, parcial e final, nos quais deverá constar, necessariamente, a análise conclusiva dos dados do estudo, além da observação das demais normas pré-estabelecidas, sendo a manutenção do estudante e do orientador no programa condicionada à entrega do relatório parcial no prazo previsto pela CPQ/Propp;

V – comunicar à CPQ/Propp, por escrito, substituições de estudantes ou necessidade de cancelamento da iniciação científica/tecnológica e/ou da bolsa;

VI – cumprir rigorosamente os prazos e normas estipulados pela CPQ/Propp, bem como pelas resoluções normativas do CNPq relativas à IC&T, especialmente a RN n.º 017/2006/CNPq ou outra que vier a substituí-la (ou modificá-la);

VII – auxiliar e acompanhar o estudante a apresentar os resultados de sua pesquisa obtidos a partir da execução do Plano de Trabalho no Integra UFMS;

VIII – incluir o nome do estudante nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos; e

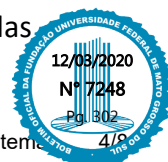
IX – cumprir rigorosamente o disposto na Portaria nº 141, RTR/UFMS de 2020, no que diz respeito à citação da UFMS como afiliação.

Parágrafo único. O não cumprimento, por parte do orientador de qualquer dos deveres estabelecidos nos arts. 9º, 10 e 11, desta Resolução, poderá implicar na sua consequente exclusão do Programa e a orientação de novos voluntários/bolsista em períodos subsequentes.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO E ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 12. As propostas de IC&T deverão ser cadastradas e submetidas diretamente na plataforma SIGProj-UFMS, por meio do edital correspondente.



Parágrafo único. É vedado o cadastramento extemporâneo, retroativo ou por procedimentos não previstos em Edital.

Art. 13. Competirá à CPQ/Propp a análise da documentação submetida pelos orientadores e enquadrar as propostas que evidenciarem conformidade com o Edital.

Art. 14. A análise do mérito e da relevância da proposta será feita por consultores **ad hoc** externos à UFMS, preferencialmente bolsistas de produtividade do CNPq, convidados pela CPQ/Propp, seguindo a critérios de avaliação previstos em edital e normas do CNPq vigentes.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração, quando solicitados pela CPQ/Propp, serão analisados pelo Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica (CIIC&T-UFMS).

Art. 15. Para seleção das propostas de IC&T, modalidade com bolsa, a análise da produção científica do orientador será feita pelo CIIC&T-UFMS, designado para auxiliar e acompanhar o processo seletivo, com apoio da CPQ/Propp.

Art. 16. A classificação final das propostas, modalidade com bolsa, será feita pela CPQ/Propp, e a concessão e distribuição das bolsas levará em conta os critérios estabelecidos em edital.

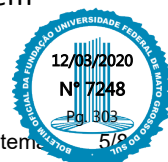
Parágrafo único. As propostas aprovadas e não contempladas com bolsas, no edital de bolsas, poderão ser desenvolvidas no Programa de Iniciação Científica Voluntária (Pivic), desde que o orientador apresente a documentação do estudante, conforme data prevista em edital específico.

Art. 17. O Edital para a submissão de propostas ao Pivic será de fluxo contínuo.

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 18. A substituição do estudante no programa deverá ser solicitada pelo orientador, mediante justificativa fundamentada, por meio de ofício interno enviado via processo pelo SEI/UFMS, incluindo no processo a documentação completa do novo orientado, disponível na página da Propp.

Parágrafo único. Qualquer que seja o motivo da substituição, o estudante que se afastar deverá apresentar relatório parcial das atividades referente ao período em que participou do Programa, sob pena de não poder candidatar-se ao programa de IC&T no período subsequente e, para o bolsista, a devolução das importâncias, por ele recebidas, em valores atualizados.



CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 19. O cancelamento ao longo da vigência, sem substituição do estudante, deverá ser solicitado pelo orientador, mediante justificativa fundamentada, por meio de ofício interno enviado via processo pelo SEI/UFMS.

Art. 20. O estudante e o seu orientador deverão entregar relatório referente ao período desenvolvido no Programa, conforme modelo disponibilizado pela CPQ/Propp, sob pena de pendência para ambos e impossibilidade de participarem de outros Editais da Propp, para o bolsista, a devolução das importâncias, por ele recebidas, em valores atualizados.

Parágrafo único. A justificativa e o relatório serão analisados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pela CPQ/Propp e/ou pelo CIIC&T-UFMS.

Art. 21. O cancelamento do projeto será realizado, a qualquer momento pela CPQ/Propp, nos seguintes casos:

I – afastamento ou impedimento do orientador sem a possibilidade de sua substituição;

II – desistência do estudante no curso ou do Programa de IC&T, sem indicação de substituto, de acordo com o art. 19 desta Resolução; ou

III - negligência do estudante ou do orientador que comprometa o desenvolvimento do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VII

DA SUBSTITUIÇÃO DO ORIENTADOR

Art. 22. A substituição de orientação deverá ser solicitada pelo orientador, mediante justificativa fundamentada, por meio de comunicado interno via processo SEI/UFMS, com nome completo, CPF e assinatura eletrônica com a ciência do novo orientador, devendo ser anexado:

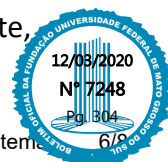
I – o termo de aceite para concessão de bolsa e/ou termo de responsabilidade para estudante de iniciação científica voluntária assinada(s) e datada(s) pelo novo orientador e pelo(s) orientado(s); e

II – comprovante de participação do novo orientador no Projeto de Pesquisa vinculado ao(s) plano(s) de trabalho(s) do estudante(s).

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ INTERNO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFMS

Art. 23. O CIIC&T-UFMS será constituído, por pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ/CNPq) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT/CNPq) ou, então, perfil equivalente, primando-se pela representatividade de todas as grandes áreas do conhecimento.



Art. 24. O CIIC&T-UFMS será composto por meio de Instrução Normativa do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 25. São atribuições do CIIC&T-UFMS:

- I – colaborar na elaboração e divulgação dos Editais de seleção dos Programas;
- II – incentivar a participação de estudantes, professores e pesquisadores da UFMS nos Programas;
- III – emitir parecer da produção científica dos orientadores inscritos na seleção de bolsas de IC&T de acordo com normas e prazos estabelecidos em Edital específico;
- IV – dar suporte à organização do Integra UFMS;
- V – ajudar na avaliação dos resultados finais dos estudantes de IC&T no Integra UFMS;
- VI – analisar os relatórios parciais e finais, cujos pareceres serão disponibilizados ao orientador; e
- VII – selecionar os melhores relatórios dos bolsistas do CNPq que se cadastraram para o Prêmio Destaque na IC&T do CNPq.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os trabalhos desenvolvidos pelo estudante serão considerados concluídos após a aprovação de seus relatórios parcial e final pelo CIIC&T-UFMS.

Parágrafo único. A não aprovação dos relatórios parcial e/ou final acarretará pendência para o orientador e estudante e a impossibilidade de participarem dos próximos processos seletivos no período subsequente e, para o bolsista, a devolução das importâncias, por ele recebidas, em valores atualizados.

Art. 27. A CPQ/Propp ficará responsável pela expedição do certificado ao estudante e ao orientador, via SICERT, que tiver participado do Programa de IC&T, depois de concluídas as atividades previstas no Plano de Trabalho, com seus respectivos relatórios parcial e final aprovados, e, atendidas às demais exigências desta Resolução.

Parágrafo único. A expedição do Certificado de apresentação ao estudante e dos premiados no Integra UFMS ficará sob responsabilidade da comissão organizadora.

Art. 28. A recondução do estudante ao Programa de IC&T será possível mediante nova solicitação em novo processo seletivo.

Art. 29. O valor da bolsa mensal é determinado conforme a Tabela de Valores de Bolsas no País.



Art. 30. Todas as bolsas serão registradas no Sistema de Gestão de Bolsas e Auxílios da UFMS (SISGBA).

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 32. Fica revogada a Resolução nº 99, de 25 de outubro de 2011.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 7.245 do Boletim Oficial da UFMS, em 09/03/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Nalvo Franco de Almeida Junior, Pró-Reitor(a)**, em 10/03/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1840538** e o código CRC **E177E663**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000065/2020-44

SEI nº 1840538

